CONSISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO	097/2026
SÍNTESE DO OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos de suporte e assistência veterinária a propriedades rurais, inspeção industrial e sanitária (SIM) e suporte técnico-operacional às equipes municipais de Vigilância em Saúde (VISA, Vigilância Ambiental e Epidemiológica) aos Municípios Consorciados.
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS	Ampla participação
VALIDADE	14/09/2026 a 13/09/2028
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	Exclusivamente através de Protocolo Online: https://consisa.1doc.com.br/atendimento
DISPONIBILIDADE DO EDITAL	www.consisa.rs.gov.br www.pncp.gov.br
CONTATO	(51) 3710-2706 / (51) 3748-4845 (51) 51 99608-3962 licitacoes@consisa.rs.gov.br

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665, sala 08, Bairro Montanha, CEP 95.905-070, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelon, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área veterinária aos Municípios Consorciados, respeitadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O prazo de credenciamento será de 14 de setembro de 2026 a 13 de setembro de 2028, no horário de atendimento administrativo do CONSISA, seguindo as normas do presente Edital e os anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023, Resolução do CONSISA nº 03 de 08 de fevereiro de 2024, Resolução do CONSISA nº 33 de 05 de agosto de 2026, Resolução do CONSISA nº 41 de 10 de agosto de 2026 e Resolução do CONSISA nº 44 de 08 de setembro de 2026, bem como disposições análogas.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços veterinários de suporte, atendimento e assistência às propriedades rurais e atividades veterinárias de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e suporte técnico-operacional às equipes de Vigilância Sanitária (VISA), Ambiental e Epidemiológica dos Municípios Consorciados, conforme Anexo II deste Edital.

1.1.1. O serviço de inspeção industrial e sanitária é disciplinado no que couber, pela Lei Federal nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, sendo regulamentadas pelo Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017, Lei Estadual nº 13.825 de 04 de novembro de 2011, Decreto Estadual nº 54.189 de 14 agosto de 2018, bem como Lei Estadual nº 15.027 de 21 de agosto de 2017 e Legislação Municipal do SIM de cada município (seja Lei ou Decreto), e suas alterações já consolidadas e as que ainda surgirão.

1.2. O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público e formalizada através de Termo de Credenciamento, estará apto a prestar os serviços aos Municípios Consorciados demandantes e de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços tabelares do Anexo II.

1.3. A Tabela de Serviços Veterinários do CONSISA constante do ANEXO II deste edital foi aprovada pela Resolução nº 41 de 10 de agosto de 2026. A mesma encontra-se publicada no sítio eletrônico oficial www.consisa.rs.gov.br.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (CONSISA) e os entes da federação consorciados.

2.1.1. Entes da Federação consorciados: os Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do Consisa, independentemente de manifestação formal pela participação no processo.

2.2. Os entes acima supracitados não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação e da Tabela do Anexo II, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

a) o agente público do CONSISA, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da legislação aplicável sobre o tema;

a.1) A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b) pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

b.1) as empresas impedidas de licitar ou contratar com o CONSISA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso III e §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

b.2) as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.3) as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Consisa, com fundamento no artigo 156, inciso III e §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

c) autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c.1) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

c.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Le i n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) empresas reunidas em consórcio;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

i) instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário).

i.1) Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

3.7. O impedimento de que trata a alínea b do item 3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.9. Os documentos desta licitação deverão:

a) estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:

a.1) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

a.2.1) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

a.3) os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital;

d) quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

d.1) na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

d.2) aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;

3.10. Excetuam-se do disposto na alínea " a" do item 3.9, o seguinte:

3.10.1. A certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

3.10.2. A certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

3.10.3. Os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada, em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

3.11. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

3.12. É **VEDADO:**

a) Cobrar do usuário do serviço qualquer complementação dos valores que serão pagos pelos serviços prestados nos termos desta licitação.

b) O credenciamento de Pessoa Física.

c) Exercer atividades através de pessoa jurídica credenciada, em favor do município onde lotado, o profissional que for servidor público, em exercício de cargo ou emprego efetivo, de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato legislativo/executivo (com referência ao Consórcio e os Municípios a ele associados), bem como nos casos de impedimentos previstos na legislação brasileira.

c.1) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas neste item, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

c.2) Esta suspensão será de iniciativa e responsabilidade da Comissão de Contratações e de Equipe Técnica designada pelo CONSISA, e a reativação ocorrerá quando da comunicação da cessação do motivo do impedimento.

c.3) O despacho decisório caberá à Diretoria Executiva do CONSISA, devendo a decisão ser publicada.

d) A subcontratação dos serviços objeto deste certame.

3.12.1. **É terminantemente vedado à empresa credenciada e aos seus profissionais veterinários a prática de atos de império e poder de polícia sancionatório/decisório (STF - Tema 532), tais como:** lavratura de autos de infração e imposição de multas; determinação de interdição cautelar ou definitiva de estabelecimentos; apreensão e inutilização compulsória de produtos sem o comando da autoridade pública municipal competente; deferimento e assinatura de alvarás sanitários ou licenças; e julgamento de processos administrativos sanitários, cabendo-lhes estrita e exclusivamente a prestação de apoio material, pericial, laudos técnicos preparatórios e vistorias orientativas.

4. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Este Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.consisa.rs.gov.br.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

4.2. O prazo de vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do aviso.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser enviada única e exclusivamente em formato digital, através de Protocolo Online disponível no endereço eletrônico www.consisa.rs.gov.br ou diretamente através do link https://consisa.1doc.com.br/atendimento.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para se credenciarem, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo arrolados, devendo os mesmos estarem no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de envio.

6.1.2. Em observância ao art. 12, incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos termos da Resolução do Consisa nº 38 de 05 de agosto de 2026, a comprovação da autenticidade dos documentos observará os seguintes parâmetros:

a) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante o agente público/comissão responsável pelo credenciamento, mediante a exibição do documento original ou cópia autenticada por cartório competente, ou, alternativamente, por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) O reconhecimento de firma em instrumentos contratuais particulares (incluindo contratos de locação, comodato ou arrendamento de veículos) somente será exigido em caso de fundada dúvida de autenticidade por parte da Administração, salvo imposição legal específica;

c) Documentos emitidos via internet com código de verificação eletrônica dispensam qualquer autenticação adicional, cabendo à Administração a devida confirmação de autenticidade nos sítios oficiais emissores.

6.1.3. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será considerada de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, exceto para o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ e documentos de qualificação técnica que, por sua natureza, não estejam vinculados a termo de expiração específico.

6.2. A **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** far-se-á com o preenchimento correto e integral, bem como assinado pelo representante legal do:

a) Anexo III – Requerimento de Credenciamento.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

a.1) Neste documento, a interessada deverá preencher os dados da empresa, do representante legal, responsável técnico perante o conselho de classe competente, indicar os profissionais com características técnicas que estarão envolvidos com a prestação dos serviços com a respectiva informação do vínculo existente com a licitante, bem como indicar para quais itens de serviço da Tabela do Anexo II requer o seu credenciamento, capacidade máxima de atendimento e relacionar os Municípios para os quais deseja prestar os serviços indicados. O requerimento deverá ser assinado eletronicamente;

a.2) Deverão ainda ser preenchidos o número do registro no Conselho de Classe dos profissionais técnicos.

6.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;

b) Documento de constituição da empresa: **Registro Comercial** no caso de empresa individual; **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou **Inscrição do Ato Constitutivo** no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

d) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Inscrição Municipal), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desse certame;

e) Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4. **A HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Federal** (abrangendo inclusive os relativos à seguridade social e a dívida ativa da União, documento conjunto emitido pelo Ministério da Fazenda), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da interessada;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. **A HABILITAÇÃO DE TÉCNICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica profissional ou operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do (s) profissional (s) indicado (s) no requerimento ou da empresa proponente na prestação de serviços, compatíveis com as áreas técnicas requeridas, comprovando período de execução não inferior a 06 (seis) meses;

a.1) O atestado deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado;

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

a.2) Poderão ser exigidos outros documentos que comprovem a relação de prestação de serviços entre a emissora do atestado e a proponente (Ex: notas fiscais, contratos, registros em CTPS e etc.).

b) Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

c) Prova de inscrição e regularidade do profissional veterinário Responsável Técnico e demais profissionais veterinários que realizarão os serviços no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

d) Comprovação do vínculo entre licitante e responsável técnico junto ao Conselho de Classe respectivo, podendo ser através de registro/anotação de responsabilidade técnica do profissional indicado, (através de ART, certificado ou declaração emitida pelo Conselho), quando tal informação não restar evidenciada nos documentos referidos nas letra 'b' e/ou 'c';

e) Comprovação do vínculo dos profissionais de características técnicas que executarão os serviços (conforme indicado no requerimento de credenciamento) junto à pessoa jurídica. Deverão os profissionais serem empregados ou sócios da licitante e a comprovação do vínculo dar-se-á através de::

- Se empregado: CTPS digital exportada;

- Se sócio: será verificado junto ao item 6.3 "b";

PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA, deverá ser apresentado ainda os itens abaixo ("f", "g" e "h"):

f) Certificado de capacidade prática de no mínimo 40 horas em atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal em estabelecimentos sob SIF, SIE ou SIM (para cada um dos profissionais indicados no Requerimento);

g) Certificado de capacitação teórica de no mínimo 60 horas em inspeção sanitária e industrial, sendo que no mínimo 16 horas devem ter sido dispensadas às Boas Práticas de Fabricação (para cada um dos profissionais indicados no Requerimento);

g.1) A referida capacitação teórica deverá contemplar os seguintes assuntos: regulamentação/legislação geral sobre inspeção sanitária e industrial de produtos e subprodutos de origem animal. Controles e autocontroles: Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO), Procedimentos Sanitários Operacionais (PSO). Coleta, envio e interpretação de resultados para análises microbiológicas e físico-químicas de produtos de origem animal e água de abastecimento. Tecnologia e abate de animais de açougue, abate humanitário e bem estar-animal. Rotulagem e registro de produtos de origem animal.

g.2) Disciplinas de pós-graduação finalizadas podem substituir total ou parcialmente o curso teórico, desde que cumpram carga mínima (60 h) e os conteúdos acima.

PARA O SERVIÇO DE SUPORTE À VIGILÂNCIA EM SAÚDE deverá ser apresentada pelo menos uma das seguintes comprovações por profissional médico veterinário indicado:

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

h) Certificado de conclusão de curso de capacitação técnica ou aperfeiçoamento somando carga horária mínima de 40 (quarenta) horas em Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Controle de Zoonoses, Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (RDC ANVISA nº 216/2004) ou Saúde Pública/Coletiva; ou

i) Certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) reconhecido pelo MEC em Saúde Pública, Vigilância Sanitária, Saúde Coletiva ou Epidemiologia.

j) Compromisso de declarar, por ocasião da prestação de serviços ao Município demandante, **A NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE** conforme Anexo IV, assinada pelo Representante Legal da licitante.

6.6. **DECLARAÇÃO CONJUNTA** conforme Anexo V do Edital, em papel timbrado da empresa e assinada eletronicamente pelo representante legal.

6.7. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

6.8. Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.8.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.8.1, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

6.9. Será declarado habilitado e posteriormente credenciado o licitante que cumprir todos os requisitos descritos neste item (6. DA HABILITAÇÃO).

6.10. Recebidos os documentos de habilitação, a Comissão de Contratações, atuando nos termos da Resolução do Consisa nº 33 de 05 de agosto de 2026, fará a apreciação dos mesmos em 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, sendo emitida uma Ata que será direcionada a autoridade competente para homologação.

7. DOS RECURSOS

7.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CONSISA divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico www.consisa.rs.gov.br.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

7.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

7.3 - O recurso limitar-se-á as questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

7.4 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratações, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

7.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, principalmente no que concerne aos documentos de habilitação, o licitante terá o objeto de seu Requerimento de Credenciamento adjudicado e homologado pela autoridade competente.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Será firmado TERMO DE CREDENCIAMENTO com o licitante adjudicatário mediante inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser através de termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente.

9.1.1 O ato que autoriza a contratação direta, o extrato decorrente do contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9.2 O prazo para assinatura (exclusivamente em formato digital legal) do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 03 (três) dias úteis, após regular convocação pelo CONSISA.

9.3. As exigências da execução dos serviços, dos prazos, da validade, das obrigações da credenciada, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a adjudicatária, conforme Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo VI deste Edital.

10. DA COBRANÇA DE TARIFA DE CREDENCIAMENTO

10.1. O CONSISA cobrará tarifa de credenciamento mensal das empresas que firmarem Termo de Credenciamento advindo deste processo, na proporção de 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto mensal da prestação de serviços, cujos valores serão

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

descontados diretamente do pagamento a que tenham direito, conforme Resolução nº 17 de 10 de novembro de 2017.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

11.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

11.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

12. DO DESCREDENCIAMENTO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO

12.1. O credenciamento do prestador poderá ser cancelado ou extinto nas seguintes hipóteses:

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

I – A pedido do próprio credenciado: mediante solicitação formal e justificada encaminhada à Diretoria Executiva do CONSISA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

II – Por iniciativa da Administração: por razões de interesse público devidamente fundamentadas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias úteis;

III – De ofício: quando constatada a perda superveniente das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou operacional exigidas no edital e seus anexos, não sanadas após regular notificação;

IV – Por infração contratual grave: em decorrência de reiteração de faltas, recusas injustificadas de chamadas, aplicação de penalidade de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal.

12.2. O pedido de descredenciamento formalizado pelo prestador (item 12.1, I):

a) Não o exime da obrigação de cumprir integralmente os atendimentos e ordens de serviço emitidas pelos municípios consorciados e já aceitas até a data do protocolo da solicitação ou durante o curso do aviso prévio;

b) Não o isenta da apuração de responsabilidades cíveis, fiscais e eventuais penalidades administrativas decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência do seu credenciamento;

c) Dependerá de homologação formal pela Diretoria Executiva do CONSISA e imediata comunicação às Secretarias Municipais responsáveis para exclusão do prestador do catálogo regional.

12.3. O descredenciamento de ofício ou por descumprimento contratual (itens 12.1, III e IV):

a) Será instaurado pelo CONSISA, inclusive a partir de representação formal circunstanciada encaminhada por qualquer Município Consorciado fiscalizador;

b) Assegurará prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação prévia do interessado, em estrita garantia ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a suspensão cautelar imediata de novas chamadas pelo município em caso de risco iminente à saúde pública, sanidade animal ou risco sanitário grave;

c) Uma vez consumado o ato de descredenciamento, o prestador terá seus dados desativados no catálogo do consórcio e não poderá pleitear novo credenciamento no mesmo processo pelo prazo em que perdurar a irregularidade técnica ou pelo período correspondente à sanção administrativa que lhe for eventualmente cominada.

12.4. A ocorrência de descredenciamento não confere ao prestador direito a qualquer indenização, compensação financeira ou ressarcimento a título de expectativa de faturamento.

13. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

13.1. A remuneração dos serviços a serem prestados pela Credenciada corresponderão aos apresentados na Tabela de Serviços Veterinários do CONSISA do ANEXO II, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Resolução nº 41, de 10 de agosto de 2026.

13.2. Os valores da Tabela referencial de serviços poderão ser atualizados e repactuados periodicamente por deliberação expressa da Câmaras Técnicas Setoriais da Agricultura e Saúde do Consisa e respectiva homologação da Diretoria Executiva, observados os seguintes parâmetros:

I – Respeito ao interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data de fixação da tabela ou da última revisão;

II – Realização prévia de estudo técnico e pesquisa de mercado que comprovem a variação dos custos operacionais dos serviços veterinários na região, podendo a Câmara Setorial adotar como parâmetro balizador índices oficiais de medição de preços (IPCA, INPC, IGPM e correlatos);

III – Formalização por meio de Resolução própria do CONSISA e subsequente apostilamento, passando os novos valores a vigorar para todas as chamadas e ordens de serviço emitidas a partir de sua publicação oficial.

13.3. A atualização dos valores da Tabela não gera direito a reajustes retroativos sobre atendimentos ou serviços já prestados, executados ou em processo de liquidação.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A contratação, a execução e a fiscalização dos serviços dar-se-ão na forma do Anexo I – Termo de Referência e nos moldes da Resolução do Consisa nº 44 de 08 de setembro de 2026.

14.2. Os serviços que vierem a ser contratados pelos Municípios Consorciados serão prestados pela Credenciada, exclusivamente através dos profissionais que foram indicadas em seu Requerimento de Credenciamento e ora aprovados pelo Consórcio.

15. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

15.1. Em conformidade com a Resolução Consisa nº 03, de 08 de fevereiro de 2024, e com o art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a distribuição das demandas, emissão das Ordens de Serviço (OS) e a convocação dos prestadores credenciados serão realizadas diretamente pelos Municípios Consorciados demandantes, observando estrita ordem sucessiva de aplicação e os seguintes critérios objetivos:

15.1.1. Ordem Sucessiva e Vinculante de Precedência:

I – 1º Critério (Habilitação no Subtipo e Vinculação Territorial): a demanda será direcionada prioritariamente à pessoa jurídica credenciada que, em seu Requerimento de

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

Credenciamento (Anexo III), tenha se habilitado expressamente para o respectivo item técnico demandado (Item 1 – Suporte Rural, Item 2 – Inspeção/SIM ou Item 3 – VISA/Zoonoses) e tenha indicado disponibilidade de atendimento para o território do Município solicitante;

II – 2º Critério (capacidade operacional simultânea disponível): a credenciada convocada no 1º critério deverá confirmar a disponibilidade imediata de profissional médico veterinário habilitado no respectivo subtipo e desimpedido para atender a localidade, sem extrapolar a capacidade operacional declarada no credenciamento e respeitado o prazo de atendimento de até 02 (dois) dias;

III – 3º Critério (fila de rodízio por menor volume e maior intervalo): havendo duas ou mais empresas credenciadas aptas a atender o Município no mesmo item técnico e com disponibilidade profissional declarada, a convocação observará a seguinte ordem sucessiva e objetiva de desempate:

a) Prioridade à credenciada que acumulou o menor quantitativo de horas técnicas demandadas no exercício pelo Município demandante;

b) Subsistindo a igualdade de horas executadas, prioridade à credenciada que estiver há maior tempo sem receber Ordem de Serviço do Município;

IV – 4º Critério (sorteio público): caso persista empate material absoluto após a aplicação cumulativa das alíneas "a" e "b" do inciso anterior, a definição do prestador será realizada mediante sorteio público simplificado conduzido pelo gestor municipal, lavrando-se o respectivo registro na instrução processual do chamado;

V – Parâmetro de brevidade e recusa: a brevidade não constitui critério de preferência subjetiva da Administração, traduzindo-se estritamente no cumprimento do prazo peremptório de resposta e início do atendimento (até 2 dias). A recusa imotivada ou o decurso do prazo sem manifestação importará no decaimento da oportunidade para aquela demanda específica e a convocação imediata da credenciada subsequente na fila de rodízio, sujeitando a faltosa ao processo de apuração de penalidades e descredenciamento previstos no Edital.

15.1.2. Regras Específicas para Inspeção (SIM) e Vigilância em Saúde (VISA):

I – Incompatibilidade Ética e Conflito de Interesses: se o prestador a ser chamado na ordem de rodízio incorrer nas vedações do Compromisso de Ausência de Conflito de Interesses (Anexo IV) em relação ao estabelecimento agroindustrial ou comercial a ser atendido, a convocação passará de imediato ao prestador subsequente da fila de rodízio, sem prejuízo da manutenção do primeiro na fila para os demais estabelecimentos do Município;

II – Atividades Contínuas em Estabelecimentos Registrados: Para garantir a rastreabilidade sanitária e a padronização técnica em abatedouros/frigoríficos ou em processos de registro em andamento, o Município poderá designar a mesma credenciada para o ciclo operacional do estabelecimento, registrando a justificativa técnica no processo.

16. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

16.1. A CREDENCIADA deverá apresentar ao Município Consorciado demandante, até o dia 26 (vinte e seis) do mês da prestação dos serviços, relatório dos serviços prestados no período: 26º dia de um mês até 25º dia do mês seguinte, mediante emissão de Relatório de Atividades, constando descritivo pormenorizado dos serviços prestados e quantitativo de pareceres emitidos e horas técnicas prestadas. O relatório deverá ser carimbado e assinado pela empresa/profissional credenciado, devendo o mesmo ser entregue até o 26º dia (um dia após o encerramento do período acima) para o Secretário Municipal titular da pasta, que igualmente o assinará, carimbará e dará andamento ao processo de faturamento junto ao Consórcio.

16.1.1. A CREDENCIADA que não enviar o Relatório de Atividades no prazo mencionado anteriormente, somente terá os serviços faturados no mês posterior, bem como em caso de não apresentação do documento, ficará prejudicado o faturamento e consequentemente a remuneração pelos serviços prestados. Decairá do direito de recebimento, os serviços prestados há mais de 90 dias e não enviados para faturamento ao Município Consorciado e Consisa.

16.2. De posse do Relatório de Atividades da CREDENCIADA, o Município Consorciado deverá proceder com o lançamento do serviço prestado no sistema web do Consórcio, que permitirá o processo de faturamento.

16.3. Concluído o processo de análise do relatório e dados lançados no sistema web do Consórcio, será autorizada a emissão de cobrança pela CREDENCIADA.

16.4. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de sua regularidade junto ao INSS (Certidão Negativa Conjunta Federal) e FGTS (Certidão Negativa).

16.4.1. Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com os encargos trabalhistas quanto aos profissionais utilizados pela CREDENCIADA na prestação dos serviços.

16.4.2. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

16.5. O Consisa efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da CREDENCIADA, até o 30º dia do mês posterior à realização dos serviços, condicionado ao efetivo repasse dos municípios demandantes de tais serviços à conta do Consórcio.

16.6. A não observação dos itens anteriores, retardará o pagamento à Credenciada até que a exigência tenha sido cumprida.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

16.8. Poderão ser implementadas rotinas de faturamento (leitura de códigos de barra) dos serviços prestados pela própria CREDENCIADA, ocasião em que a mesma deverá

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

providenciar equipamento para tal, na forma de regulamentação a ser expedida pelo Consisa.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2008

Recurso: 1001

Categoria: 3.3.3.90.39.00.00.00.00

18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

18.1. Até 10 (dez) dias após a publicação deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o mesmo, mediante petição por escrito, endereçada ao CONSISA e enviado ao e-mail licitacoes@consisa.rs.gov.br.

18.1.1. A requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões do seu pedido.

18.2. Das decisões proferidas pelo CONSISA caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação.

18.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

18.4. Outras questões poderão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, localizada no endereço indicado no preâmbulo ou pelos telefones (51) 3710-2706 ou 3748-4845, nos dias úteis, das 8h às 12h, ou ser encaminhada ao endereço eletrônico licitacoes@consisa.rs.gov.br

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Consisa: www.consisa.rs.gov.br e www.pncp.gov.br.

19.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração do requerimento ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

19.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta/requerimento da adjudicatária serão partes integrantes do Termo de Credenciamento e da nota de empenho, conforme o caso.

19.4. A Comissão de Contratações ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento.

19.5. A Comissão de Contratações ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

19.6. Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

19.7. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lajeado/RS, 10 de setembro de 2026.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 OBJETO

1.1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços veterinários de suporte, atendimento e assistência às propriedades rurais, atividades veterinárias de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e suporte técnico-operacional às equipes de Vigilância Sanitária (VISA), Ambiental e Epidemiológica dos Municípios Consorciados, conforme Anexo II deste Edital.

1.2 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O objeto do presente credenciamento enquadra-se como prestação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução CONSISA nº 34, de 05 de agosto de 2026, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado e regulamentações técnicas consolidadas.

1.2.2. Trata-se de serviço continuado, a ser executado sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem geração de vínculo de emprego com o CONSISA ou com os Municípios Consorciados participantes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.

2.2. É de conhecimento geral a defasagem da estrutura do estado quanto ao atendimento de demandas na área da inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal aliado à necessidade de atendimento dessas demandas pelos municípios, em cumprimento ao dever legal constituído. É fato que os Municípios, de modo geral, não têm condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas completas para atendimento à área da inspeção veterinária.

2.3. Sabe-se, ainda, que cada Município possui uma política de assistência e atenção dispendida às propriedades rurais. Seja prestando serviços com maquinário pesado, seja viabilizando a compra de sementes ou no caso em tela, propiciando acesso à serviços veterinários para atendimento e manutenção da saúde do rebanho.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

2.4. O Credenciamento é uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais os mesmos não tenham os profissionais habilitados para tal em seu quadro, ou até mesmo quando uma substituição esporádica se faz necessária. O Consisa se propõe a operacionalizar o credenciamento de empresas dispostas a prestar serviços na área da veterinária aos Municípios Consorciados.

2.5. Entende-se que este formato traz eficiência à Administração seja pelo balizamento a nível regional dos valores pagos por esses serviços (todo os municípios pagam os mesmos valores, pelos mesmos serviços), pela redução dos custos fixos, pela economia de escala ou pelo aumento da agilidade no atendimento dos serviços técnicos. Esses benefícios decorrem principalmente pela disponibilidade de contratação imediata quando os serviços são necessários, sem que haja a necessidade da realização de processos licitatórios múltiplos ou contratações permanentes.

2.6. Percebe-se que o CONSISA, pelas suas ferramentas e objetivos, é o grande braço executivo de políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência e habilidade necessários à execução de diversas atividades, como é o caso das Licitações Compartilhadas.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

3.1. O Consórcio possui 45 (quarenta e cinco) Municípios vinculados a seu Estatuto, a saber: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Gramado Xavier, Guaporé, Herveiras, Ibirapuitã, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, São Valentim do Sul, Sério, Tabaí, Teutônia, Travesseiro, União da Serra, Vespasiano Corrêa, Vista Alegre do Prata e Westfália.

3.2. A licitante que desejar se credenciar **DEVERÁ** indicar para qual(is) município(s) consorciado(s) poderá prestar os serviços quando os mesmos forem demandados.

3.3. O credenciado que se negar, sem justificativa aceitável, a prestar serviços para o(s) Município(s) indicado em seu Requerimento de Credenciamento, sofrerá as sanções indicadas no Edital e seus anexos.

4. PARTICULARIDADES DO OBJETO

4.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA À PROPRIEDADES RURAIS

4.1.1 O objeto deste item da Tabela é o atendimento de chamados dos produtores rurais dos Municípios Consorciados, podendo os mesmos serem efetuados durante as 24 horas diárias, todos os dias da semana.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

4.1.2. Os atendimentos destinam-se à promoção da saúde do rebanho bovino leiteiro e de corte, ovinos, caprinos, suínos, equinos e outros que o referido Município Consorciado vier a demandar.

4.1.2.1. O objeto refere-se apenas à execução dos serviços pelos profissionais (hora técnica executada). Os custos de deslocamento do profissional e manutenção veicular já estão integralmente inclusos no valor unitário da hora técnica. Valores relativos a medicamentos e correlatos, procedimentos cirúrgicos complexos (como castração e descorno) e materiais específicos de tratamento não estão amparados pelo presente credenciamento e, quando incidirem, deverão ser suportados pelo próprio produtor rural demandante ou pelo Município, conforme a política pública local de fomento agropecuário.

4.1.3. O acesso dos produtores rurais às empresas credenciadas e os respectivos chamados para a prestação dos serviços ora credenciados, irá depender das políticas de benefícios e assistência veterinária de cada um dos Municípios Consorciados.

4.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

4.2.1. O objeto deste item da Tabela é a prestação de serviços visando a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados no Sistema de Inspeção Municipal – SIM dos Municípios Consorciados ou em sistemas de equivalência oficial (SUSAF/RS, SISBI-POA, SIE ou SIF). Consiste na aplicação de normas e procedimentos técnicos voltados a assegurar que carnes, leite, ovos, mel, pescado e seus derivados atendam ao RIISPOA e legislações vigentes, garantindo a proteção da saúde pública e a conservação ambiental.

4.2.2. A execução das atividades de inspeção industrial e sanitária abrange a realização das inspeções *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate, a verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações e equipamentos, bem como o monitoramento de todas as etapas da produção, incluindo o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento, trânsito e consumo de produtos e subprodutos de origem animal, com ou sem adição de vegetais, destinados ou não à alimentação animal, de forma a assegurar a qualidade e a inocuidade dos alimentos e a proteção da saúde pública. Para fins deste Edital, o profissional médico veterinário indicado no Requerimento de Credenciamento da licitante atuará na execução das atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos registrados no SIM do Município demandante.

4.2.3. A empresa credenciada deverá, através de seus profissionais médicos veterinários, prestar serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos e subprodutos de origem animal em estabelecimentos de carnes, mel, ovos, leite, pescado, e seus derivados entre outros, registrados no serviço de inspeção municipal (SIM) e ficando obrigadas a:

a) Cumprir as normas de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal em vigor, bem como demais recomendações técnicas emanadas pelo Município ou CONSISA, notadamente o disposto nas normativas em vigor;

b) Dispor de meios e recursos para o aprimoramento e a atualização técnica dos médicos veterinários inspetores cadastrados;

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

c) Atualizar e capacitar sempre que necessário, os auxiliares de inspeções sanitárias disponibilizadas pelos estabelecimentos para atuar nas linhas de inspeção;

d) Manter atualizados os seus dados cadastrais de credenciamento, bem como dos médicos veterinários habilitados e vinculados ao seu quadro funcional, devendo informar ao CONSISA qualquer alteração;

e) Executar a atividade de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal em conformidade com a legislação e normas técnicas em vigor, respondendo por negligência, imprudência ou imperícia;

f) Submeter para aprovação do SIM, a solicitação devidamente justificada de substituição do médico veterinário inspetor habilitado no estabelecimento registrado;

g) Manter sob sua guarda e responsabilidade, os carimbos oficiais com a chancela do SIM, permitindo o seu uso apenas pelo médico veterinário habilitado, exclusivamente no estabelecimento para o qual foi designado;

h) Devolver ao município, os carimbos com a chancela do SIM imediatamente após o descredenciamento ou encerramento da prestação de serviço da pessoa jurídica no estabelecimento pelo qual tenha sido contratado;

i) Encaminhar ao SIM, até o 5º dia útil do mês subsequente, as planilhas de verificações oficias e as informações nosográficas e registrá-las diariamente;

j) Encaminhar ao SIM, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório individualizado, por estabelecimento registrado, das atividades de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animais executados pelo prestador médico veterinário inspetor habilitado;

k) Notificar o estabelecimento e o município consorciado, qualquer irregularidade verificada pelo médico veterinário inspetor habilitado nas atividades de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal;

l) Manter as condições de habilitação exigidas no Edital de credenciamento, durante todo o período em que estiver credenciada.

4.2.4. Na rotina técnica de inspeção, compete ao médico veterinário habilitado:

a) Realizar a identificação e caracterização de lesões, alterações patológicas ou anomalias em vísceras, carcaças, linfonodos e demais partes ou tecidos, aplicando métodos técnicos de inspeção e diagnóstico compatíveis com a legislação vigente.

b) Efetuar o julgamento higiênico-sanitário, com consequente condenação total ou parcial e destinação adequada de animais, carcaças, vísceras e subprodutos, em estrita conformidade com os procedimentos previstos em normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

c) Lavrar laudo técnico circunstanciado recomendando a suspensão temporária das atividades do estabelecimento quando constatado risco sanitário iminente, ausência de documentação obrigatória ou infração às normas de bem-estar animal, comunicando

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

imediatamente à autoridade sanitária municipal competente para a adoção formal do ato administrativo e interdição cabível;

d) Comunicar, de forma tempestiva e documentada, ao município demandante e aos órgãos de inspeção e vigilância competentes, todas as ocorrências de notificação obrigatória registradas nos estabelecimentos inspecionados, observando os prazo e protocolos estabelecidos pela legislação.

e) Cumprir e fazer cumprir todas as demais atribuições previstas na legislação aplicável à inspeção de produtos de origem animal, em âmbito federal, estadual ou municipal, incluindo normativas complementares, instruções técnicas e atos administrativos expedidos pelas autoridades competentes.

4.2.5 A inobservância do disposto no presente Termo de Referência, implicará no cancelamento imediato da habilitação do profissional médico veterinário inspetor junto ao Credenciante, sem prejuízo das demais penalidades, inclusive notificação ao Conselho Profissional competente, cabendo à pessoa jurídica credenciada ao qual o mesmo esteja vinculado providenciar imediatamente a sua substituição, sob pena de descredenciamento.

4.2.5.1 As faltas imputadas ao profissional médico veterinário inspetor vinculado a pessoa jurídica credenciada, não a desonera de cumprir com todas as obrigações previstas no Edital, podendo a mesma ser descredenciada caso não adote medidas necessárias para sanar as irregularidades encontradas, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas neste edital.

4.2.6. A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços: veículo para deslocamento até o município, GPS, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho dos serviços.

4.2.7. Toda a infraestrutura operacional de transporte e instrumentos individuais de trabalho referentes à atuação dos médicos veterinários será de responsabilidade da Credenciada.

4.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA À VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VISA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA)

4.3.1. Compreende a prestação de apoio material, pericial e suporte técnico-operacional às equipes municipais de saúde em vistorias orientativas preliminares em comércios de alimentos, clínicas e *pet shops*, investigações de zoonoses, amostragem biológica, ações de controle vetorial e educação sanitária comunitária.

4.3.2. É terminantemente vedada a prática de atos privativos de polícia administrativa sancionatória (Tema 532/STF), tais como lavratura de autos de infração, imposição de penalidades e multas, interdições cautelares ou definitivas e concessão/assinatura formal de alvarás sanitários, atribuições restritas às autoridades e servidores sanitários municipais titulares.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão credenciar-se todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas nos documentos deste processo administrativo, em especial neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o objeto da contratação.

5.2. A **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** far-se-á com o preenchimento correto e integral, bem como assinado pelo representante legal do:

a) Anexo III – Requerimento de Credenciamento.

a.1) Neste documento, a interessada deverá preencher os dados da empresa, do representante legal, responsável técnico perante o conselho de classe competente, indicar os profissionais com características técnicas que estarão envolvidos com a prestação dos serviços com a respectiva informação do vínculo existente com a licitante, bem como indicar para quais itens de serviço da Tabela do Anexo II requer o seu credenciamento, capacidade máxima de atendimento e relacionar os Municípios para os quais deseja prestar os serviços indicados. O requerimento deverá ser assinado eletronicamente;

a.2) Deverão ainda ser preenchidos o número do registro no Conselho de Classe dos profissionais técnicos.

5.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;

b) Documento de constituição da empresa: **Registro Comercial** no caso de empresa individual; **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou **Inscrição do Ato Constitutivo** no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

d) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Inscrição Municipal), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desse certame;

e) Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4. **A HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Federal** (abrangendo inclusive os relativos à seguridade social e a dívida ativa da União, documento conjunto emitido pelo Ministério da Fazenda), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da interessada;

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. A HABILITAÇÃO DE TÉCNICA far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica profissional ou operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do (s) profissional (s) indicado (s) no requerimento ou da empresa proponente na prestação de serviços, compatíveis com as áreas técnicas e capacidade descritas no Requerimento de Credenciamento;

a.1) O atestado deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado;

a.2) Poderão ser exigidos outros documentos que comprovem a relação de prestação de serviços entre a emissora do atestado e a proponente (Ex: notas fiscais, contratos, contratos de trabalho e etc.).

b) Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

c) Prova de inscrição e regularidade do profissional veterinário Responsável Técnico e demais profissionais veterinários que realizarão os serviços no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

d) Comprovação do vínculo entre licitante e responsável técnico junto ao Conselho de Classe respectivo, podendo ser através de registro/anotação de responsabilidade técnica do profissional indicado, (através de ART, certificado ou declaração emitida pelo Conselho), quando tal informação não restar evidenciada nos documentos referidos nas letra 'b' e/ou 'c';

e) Comprovação do vínculo dos profissionais de características técnicas que executarão os serviços (conforme indicado no requerimento de credenciamento) junto à pessoa jurídica. Deverão os profissionais serem empregados ou sócios da licitante e a comprovação do vínculo dar-se-á através de:

- Se empregado: CTPS digital exportada;

- Se sócio: será verificado junto ao item 5.3 "b";

PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA, deverá ser apresentado ainda os itens abaixo ("f", "g" e "h"):

f) Certificado de capacidade prática de no mínimo 40 horas em atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal em estabelecimentos sob SIF, SIE ou SIM (para cada um dos profissionais indicados no Requerimento);

g) Certificado de capacitação teórica de no mínimo 60 horas em inspeção sanitária e industrial, sendo que no mínimo 16 horas devem ter sido dispensadas às Boas Práticas de Fabricação (para cada um dos profissionais indicados no Requerimento);

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

g.1) A referida capacitação teórica deverá contemplar os seguintes assuntos: regulamentação/legislação geral sobre inspeção sanitária e industrial de produtos e subprodutos de origem animal. Controles e autocontroles: Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO), Procedimentos Sanitários Operacionais (PSO). Coleta, envio e interpretação de resultados para análises microbiológicas e físico-químicas de produtos de origem animal e água de abastecimento. Tecnologia e abate de animais de açougue, abate humanitário e bem estar-animal. Rotulagem e registro de produtos de origem animal.

g.2) Disciplinas de pós-graduação finalizadas podem substituir total ou parcialmente o curso teórico, desde que cumpram carga mínima (60 h) e os conteúdos acima.

PARA O SERVIÇO DE SUPORTE À VIGILÂNCIA EM SAÚDE deverá ser apresentada pelo menos uma das seguintes comprovações por profissional médico veterinário indicado:

h) Certificado de conclusão de curso de capacitação técnica ou aperfeiçoamento somando carga horária mínima de 40 (quarenta) horas em Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Controle de Zoonoses, Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (RDC ANVISA nº 216/2004) ou Saúde Pública/Coletiva; ou

i) Certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) reconhecido pelo MEC em Saúde Pública, Vigilância Sanitária, Saúde Coletiva ou Epidemiologia.

j) Compromisso de declarar, por ocasião da prestação de serviços ao Município demandante, A NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE conforme Anexo IV, assinada pelo Representante Legal da licitante.

5.6. DECLARAÇÃO CONJUNTA conforme Anexo V do Edital, em papel timbrado da empresa e assinada eletronicamente pelo representante legal.

5.7. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

5.8. Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.8.1, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

5.9. Será declarado habilitado e posteriormente credenciado o licitante que cumprir todos os requisitos descritos neste item.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

5.10. Recebidos os documentos de habilitação, a Comissão de Contratações, constituída na forma da Resolução do Consisa nº 33 de 05 de agosto de 2026, fará a apreciação dos mesmos em 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, sendo emitida uma Ata que será direcionada a autoridade competente para homologação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços constantes da Tabela do Anexo II serão requisitados pelos Municípios Consorciados mediante liberação formal de Ficha Técnica no sistema web do CONSISA, contendo a autorização expressa, a identificação do item técnico demandado (Item 1 – Suporte Rural, Item 2 – Inspeção/SIM ou Item 3 – Vigilância em Saúde) e o quantitativo estimado de horas técnicas autorizadas, observando-se rigorosamente a ordem de precedência e os critérios objetivos de distribuição da demanda fixados no Item 15 do Edital.

6.1.1. Os dados específicos da execução operacional (localidade da propriedade rural, identificação do estabelecimento agroindustrial/comercial, cronograma e rotina dos atendimentos) serão alinhados e comunicados pelo setor técnico competente do Município diretamente à Credenciada por contato eletrônico formal (e-mail ou aplicativo oficial) ou documento de autorização de campo, respeitado o limite de horas autorizado no sistema web do CONSISA.

6.2. As solicitações de serviços serão formalizadas e respondidas de acordo com as seguintes regras e prazos:

6.2.1. Chamadas ordinárias: serão encaminhadas pelo Município Consorciado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previstos para o início das atividades técnicas, devendo a Credenciada manifestar formalmente seu aceite ou declínio motivado no prazo improrrogável de até 4 (quatro) horas a contar do recebimento da notificação;

6.2.2. Chamadas de urgência agropecuária ou vigilância sanitária: em ocorrências inadiáveis de assistência clínica a rebanhos com risco de morte, suspeita de surtos epidemiológicos de zoonoses ou vistorias emergenciais da autoridade sanitária, a convocação poderá ocorrer com antecedência reduzida, devendo a Credenciada confirmar o atendimento no prazo de até 2 (duas) horas;

6.2.3. Prazo de início do atendimento: uma vez confirmada a chamada, a Credenciada deverá iniciar a execução presencial dos trabalhos técnicos no município demandante no prazo de até 02 (dois) dias, ressalvados prazos menores expressamente acordados para situações de urgência;

6.2.4. Omissão ou recusa: o silêncio da Credenciada no decurso dos prazos fixados nos subitens 6.2.1 e 6.2.2 ou a recusa imotivada do chamado importará na perda automática daquela solicitação, autorizando o Município demandante a convocar de imediato o prestador subsequente na fila de rodízio. A recusa desprovida de justificativa plausível de caso fortuito ou força maior sujeitará a empresa e os profissionais à instauração de processo administrativo sancionatório perante o CONSISA e às penalidades editalícias.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

6.3. Em caso de impedimento de força maior, doença, afastamento legal ou qualquer impossibilidade técnica do médico veterinário escalado para a demanda, a Credenciada deverá providenciar profissional substituto:

6.3.1. O profissional substituto deverá pertencer obrigatoriamente ao quadro de médicos veterinários da empresa previamente homologados e habilitados pelo CONSISA para aquele mesmo item técnico;

6.3.2. A apresentação do substituto no local da execução deverá ocorrer tempestivamente, sem descontinuidade dos serviços públicos essenciais de inspeção ou fiscalização orientativa e sem qualquer acréscimo financeiro ao erário público municipal.

6.4. Todos os custos e encargos operacionais necessários à perfeita execução dos trabalhos técnicos, tais como deslocamento até o município e propriedades rurais, combustível, pedágio, manutenção veicular, alimentação, hospedagem/diárias do veterinário, instrumentos clínicos/periciais de uso pessoal, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), são de exclusiva responsabilidade da Credenciada, estando integralmente inclusos no valor unitário fixado por hora técnica no Anexo II.

6.5. A contagem da remuneração dar-se-á estritamente por hora técnica presencial e de efetivo atendimento técnico prestado no cumprimento das atribuições previstas no Item 4 deste Termo de Referência:

6.5.1. O tempo despendido em viagens, deslocamentos intermunicipais ou percursos internos entre propriedades rurais, estabelecimentos industriais e setores municipais, bem como o retorno à origem, não será remunerado nem computado para fins de medição e faturamento, correndo tais custos exclusivamente por conta da Credenciada;

6.5.2. A apuração das horas para fins de faturamento considerará unicamente o tempo dedicado à execução direta dos atos clínicos, assistenciais, periciais ou de inspeção sanitária no local demandado, conforme registrado e discriminado no Relatório de Atividades.

6.6. Concluída a jornada ou escala de trabalho, a Credenciada deverá formalizar a comprovação da prestação dos serviços para fins de liquidação e faturamento:

6.6.1. Preenchimento diário do Relatório de Atividades e Produção Técnica, contendo a descrição pormenorizada dos atos materiais executados, quantidade exata de horas trabalhadas, identificação do produtor ou estabelecimento atendido, carimbo e assinatura do médico veterinário executor;

6.6.2. Atesto formal e obrigatório emitido pelo fiscal do contrato ou pelo Secretário Municipal titular da pasta demandante (Agricultura, Saúde ou Meio Ambiente), conferindo a exatidão das horas lançadas e a anexação das planilhas oficiais de inspeção ou laudos preparatórios emitidos.

6.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual reger-se-ão estritamente pelo disposto na Resolução do CONSISA nº 44, de 08 de setembro de 2026, com a seguinte designação de agentes públicos:

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

6.7.1. Da Gestão e Fiscalização pelo CONSISA (Órgão Gerenciador):

a) Gestor do Credenciamento: Fica designado Norberto Roque Dalpian, diretor executrivo, matrícula nº 35, responsável pela gestão do credenciamento, em conformidade com as atribuições previstas na Resolução CONSISA nº 44, de 08 de setembro de 2026.

b) Fiscal Administrativo: Fica designada Ana Rita Carboni Ritter, coordenadora do departamento de inspeção sanitária, matrícula nº 45, responsável pelo acompanhamento e fiscalização administrativa do procedimento, nos termos da Resolução CONSISA nº 44, de 08 de setembro de 2026.

6.7.2. Da Gestão e Fiscalização pelos Municípios Consorciados:

a) Cada Município Consorciado demandante designará formalmente, por ato próprio, servidores titulares como Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização direta *in loco* da execução das horas técnicas, competindo-lhes atestar os Relatórios de Atividades mensais, emitir as ordens de serviço de campo, zelar pela guarda e uso dos carimbos do SIM e verificar a conformidade dos serviços prestados.

6.8. Na execução dos serviços, é terminantemente vedada a atuação de profissional médico veterinário NÃO HABILITADO pelo CONSISA no âmbito do presente certame:

6.8.1. A inclusão ou substituição superveniente de médicos veterinários no quadro da Credenciada deverá ser formalmente requerida perante a Comissão de Contratações do Consisa, mediante protocolo instruído com a documentação comprobatória integral exigida no subitem 6.5 do Edital e subitem 5.5 do Termo de Referência (vínculo societário/empregatício, certidão de regularidade perante o CRMV-RS e certificados de capacitação técnica específica do subtipo);

6.8.2. O novo profissional somente poderá iniciar a execução de atendimentos e inspeções após a aprovação formal, emissão de parecer de regularidade e atualização cadastral pelo Consisa.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CREDENCIANTE:

a) Gerir o processo de credenciamento e manter atualizado o rol regional de pessoas jurídicas e médicos veterinários habilitados;

b) Disponibilizar aos Municípios Consorciados a relação atualizada dos prestadores credenciados e aptos à execução dos serviços;

c) Por intermédio das Câmaras Técnicas Setoriais responsáveis pelo objeto, manter atualizada a Tabela de Serviços Veterinários do CONSISA e reportar tempestivamente aos Consorciados eventuais alterações normativas e de valores homologadas;

d) Prestar suporte técnico e operacional aos Municípios Consorciados no tocante às rotinas de parametrização no sistema web e procedimentos editalícios;

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

e) Atuar na mediação de eventuais controvérsias técnicas entre o Município Consorciado e a Credenciada, quando formalmente solicitado;

f) Notificar a Credenciada sobre suspensão cadastral ou descredenciamento superveniente e conduzir os processos sancionatórios no âmbito do credenciamento;

g) Realizar a intermediação e o repasse dos pagamentos à Credenciada, condicionado ao prévio e efetivo repasse dos recursos pelos Municípios demandantes, procedendo à retenção da tarifa de credenciamento nos termos da Resolução nº 17/2017.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

a) Liberar a Ficha Técnica / Solicitação Eletrônica no sistema web do CONSISA previamente à execução dos serviços, observando rigorosamente a ordem de precedência e os critérios impessoais de distribuição de demanda fixados no Item 15 do Edital;

b) Formalizar à Credenciada as orientações executivas de campo (dados da propriedade rural, estabelecimento agroindustrial/comercial, cronograma e rotina dos atendimentos);

c) Designar formalmente servidor titular como Fiscal e Gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização direta *in loco* das atividades executadas pelos profissionais credenciados;

d) Fornecer e controlar rigorosamente a guarda, entrega e devolução dos carimbos oficiais com a chancela do SIM municipal, restringindo seu uso exclusivo ao profissional habilitado no respectivo estabelecimento;

e) Conferir a exatidão técnica e assinar o Relatório de Atividades mensal emitido pela Credenciada por meio do Secretário Municipal titular da pasta demandante (Agricultura, Saúde ou Meio Ambiente);

f) Realizar os lançamentos das horas técnicas efetivamente executadas no sistema web do CONSISA dentro dos prazos regulamentares e efetuar o repasse financeiro tempestivo dos valores devidos à conta do Consórcio para viabilizar a liquidação;

g) Notificar a Credenciada e comunicar formalmente ao CONSISA qualquer irregularidade, imperfeição na execução, recusa imotivada de chamado ou descumprimento das regras do certame.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços com qualidade técnica, presteza e estrita observância às normas sanitárias e éticas vigentes, aos prazos editalícios e aos valores fixados na Tabela do Anexo II;

b) Prestar os serviços exclusivamente nos territórios municipais indicados em seu Requerimento de Credenciamento, vedada a recusa imotivada de chamados;

c) Executar os serviços unicamente por intermédio dos médicos veterinários habilitados e vinculados à empresa (como sócios ou empregados celetistas), sendo terminantemente proibida a subcontratação ou atuação de profissional não homologado pelo CONSISA;

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

d) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos operacionais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como disponibilização de veículo, combustível, GPS, instrumentos clínicos/periciais de uso pessoal e EPIs obrigatórios;

e) Manter sob guarda responsável e zelo os carimbos oficiais do SIM municipal, devolvendo-os incontinenti ao encerramento das atividades;

f) Restringir sua atuação técnica estritamente aos atos materiais, laudos periciais preparatórios e vistorias orientativas, abstendo-se de praticar atos privativos de império e poder de polícia sancionatório (Tema 532/STF);

g) Observar com rigor o dever de declarar eventual conflito de interesses ou suspeição superveniente (Anexo IV);

h) Manter durante toda a vigência as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no Edital;

i) Observar as diretrizes de sigilo e tratamento de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

j) Assinar eletronicamente o Termo de Credenciamento no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis após a regular convocação.

8. TARIFA DE CREDENCIAMENTO

8.1. A CREDENCIANTE cobrará tarifa de credenciamento mensal da CREDENCIADA na proporção de 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto mensal da efetiva prestação de serviços, cujos valores serão descontados diretamente do pagamento a que tenham direito, conforme Resolução nº 17 de 10 de novembro de 2017.

9. FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A CREDENCIADA deverá apresentar ao Município Consorciado demandante, até o dia 26 (vinte e seis) do mês da prestação dos serviços, relatório das horas efetivamente prestadas no período: 26º dia de um mês até 25º dia do mês seguinte, mediante emissão de Relatório de Atividades, constando descritivo pormenorizado dos serviços prestados e quantitativo de horas prestadas. O relatório deverá ser carimbado e assinado pela empresa/profissional credenciado, devendo o mesmo ser entregue até o 26º dia (um dia após o encerramento do período acima) para o Secretário Municipal titular da pasta, que igualmente o assinará, carimbará e dará andamento ao processo de faturamento junto ao CREDENCIANTE.

9.1.1. A CREDENCIADA que não enviar o Relatório de Atividades no prazo mencionado anteriormente, somente terá os serviços faturados no mês posterior, bem como em caso de não apresentação do documento, ficará prejudicado o faturamento e consequentemente a remuneração pelos serviços prestados. Decairá do direito de

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

recebimento, os serviços prestados há mais de 90 dias e não enviados para faturamento ao Município Consorciado e à CREDENCIANTE.

9.2. De posse do Relatório de Atividades da CREDENCIADA, o Município Consorciado deverá proceder com o lançamento do serviço prestado no sistema web da CREDENCIANTE, que permitirá o processo de faturamento.

9.3. Concluído o processo de análise do relatório e dados lançados no sistema web do CREDENCIANTE, será autorizada a emissão de cobrança pela CREDENCIADA.

9.4. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de sua regularidade junto ao INSS (Certidão Negativa Conjunta Federal) e FGTS (Certidão Negativa).

9.4.1. Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com os encargos trabalhistas quanto aos profissionais utilizados pela CREDENCIADA na prestação dos serviços.

9.4.2. As Notas Fiscais emitidas pela CREDENCIADA deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

9.5. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da CREDENCIADA, até o 30º dia do mês posterior à realização dos serviços, condicionado ao efetivo repasse dos municípios demandantes de tais serviços à conta da CREDENCIANTE.

9.6. A não observação dos itens anteriores, retardará o pagamento à CREDENCIADA até que a exigência tenha sido cumprida.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.8. Poderão ser implementadas rotinas de faturamento (leitura de códigos de barra) dos serviços prestados pela própria CREDENCIADA, ocasião em que a mesma deverá providenciar equipamento para tal, na forma de regulamentação a ser expedida pelo CREDENCIANTE.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado para a presente contratação perfaz o montante de R$ 4.934.659,20 (quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, decorrente da multiplicação dos quantitativos de horas estimadas pelos respectivos valores unitários de referência fixados na Tabela Oficial de Serviços Veterinários do CONSISA (Resolução CONSISA nº 41, de 10 de agosto de 2026), em estrita conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

10.2. Os quantitativos estimados de horas técnicas, consolidados a partir do levantamento de demandas dos Municípios Consorciados com projeção mensal e para todo o período de vigência (24 meses), distribuem-se conforme o quadro abaixo:

Item	Código Consisa	Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Estimativa mensal	Quantitativo total estimado (24 meses)	Valor unitário	Valor total estimado (24 meses)
01	HV000001	Prestação de serviços de suporte, atendimento e assistência veterinária às propriedades rurais	Hora técnica	520 h	12.480 h	R$ 126,79	R$ 1.582.339,20
02	HV000002	Prestação de serviços de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal (SIM)	Hora técnica	700 h	16.800 h	R$ 116,40	R$ 1.955.520,00
03	HV000003	Prestação de serviços de suporte e assistência veterinária ao setor de Vigilância Sanitária (VISA), Vigilância Ambiental e/ou Epidemiológica	Hora técnica	500 h	12.000 h	R$ 116,40	R$ 1.396.800,00
Total				1.720 h/mês	41.280 h (24 meses)		R$ 4.934.659,20

10.3. As especificações técnicas dos serviços e os valores unitários prefixados por hora técnica constam discriminados na Tabela de Serviços Veterinários do CONSISA – Anexo II deste Edital.

10.4. O montante global estimado e os quantitativos previstos (mensais e globais) possuem caráter meramente estimativo e referencial de teto orçamentário, não caracterizando garantia de faturamento mínimo aos prestadores credenciados nem compromisso compulsório de despesa à Administração Pública, ocorrendo as contratações sob estrita demanda e conveniência dos Municípios Consorciados participantes.

11. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

11.1. A adjudicação dar-se-á após a comprovação do atendimento integral a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidos no Edital e seus anexos, durante todo o período de vigência do chamamento público.

11.2. No presente certame inexiste competição com julgamento de propostas de menor preço ou julgamento por tipo licitatório, operando-se o credenciamento por inviabilidade de competição, tendo em vista o manifesto interesse público na formação de uma rede ampla e descentralizada de prestadores credenciados, aptos a atender de forma simultânea e continuada as demandas dos Municípios Consorciados sob tabela de preços unificada.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos serviços solicitados correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas de cada Município Consorciado demandante, informadas nas respectivas solicitações.

12.2. No âmbito do Órgão Gerenciador (CONSISA), para fins de gestão operacional e suporte ao certame, os lançamentos processar-se-ão à conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Projeto Atividade: 2008

Recurso: 1001

Categoria: 3.3.3.90.39.00.00.00.00

13. DEMAIS DISPOSITIVOS

13.1. Quanto às sanções administrativas, penalidades, recursos e demais prerrogativas, a CREDENCIADA sujeitar-se-á integralmente às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Lajeado, 10 de setembro de 2026.

NORBERTO ROQUE DALPIAN
DIRETOR EXECUTIVO DO CONSISA

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2026

TABELA DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DO CONSISA

Item	Descrição dos Serviços	Código Consisa	Valor Unitário HORA
1	Prestação de serviços de suporte, atendimento e assistência veterinária às propriedades rurais	HV000001	R$ 126,79
2	Prestação de serviços de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal*	HV000002	R$ 116,40
3	Prestação de serviços de suporte e assistência veterinária ao setor de vigilância sanitária (VISA), vigilância ambiental e/ou epidemiológica.	HV000003	R$ 116,40

*2.1. Atividades de Inspeção Permanente: matadouros, frigoríficos e outros.
*2.2. Atividades de Inspeção Periódica: mel, ovos, pescados, embutidos, leite e outros.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2026

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

(Modelo referencial – preenchimento e envio obrigatórios via plataforma digital 1Doc)

1 – Dados Cadastrais

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Nº:	Bairro:
Município:	CEP:
Telefone Fixo:	WhatsApp:
E-mail para contato:	
PIX da PJ:	

2 – Representante Legal da Pessoa Jurídica (que assinará o Termo de Credenciamento)

Nome Completo:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
Profissão:	
RG:	CPF:
Endereço Residencial completo:	

3 – Responsável Técnico da PJ perante Conselho de Classe (quando houver mais que um, duplicar o quadro)

Nome Completo:	
Profissão/Especialidade:	
Nº do registro:	Conselho de Classe:

4 – Profissionais técnicos que realizarão os serviços

Nome Completo	CPF	Nº CRMV	Vínculo com a PJ	Itens técnicos que executará

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

5 – Serviços a serem ofertados e quantitativo mensal conforme Tabela do ANEXO II.

Descrição dos serviços a serem ofertados e quantitativo <u>estimado</u>: *exemplo de preenchimento:* Serviço de Inspeção: Estimativa de xx horas por mês; Serviço de Suporte às Propriedades Rurais: Estimativa de xx horas por mês; Serviço de Suporte à Vigilância em Saúde: Estimativa de xx horas por mês.

6 – Abrangência de atendimento

Atenderá o(s) Município(s) de: *a empresa deve **OBRIGATORIAMENTE** informar para qual(is) município(s) prestará os serviços quando demandados:* Uma vez indicado, a Credenciada não poderá se negar a atender determinado Município quando o mesmo demandar serviços.

Com base nas informações acima prestadas, a empresa <razão social>, vem requerer o CREDENCIAMENTO no Chamamento Público 05/2026.

A empresa requerente, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA sob as penas da lei:

- Ter plena ciência de que a prestação dos serviços ficará estritamente vinculada aos itens técnicos, aos municípios selecionados e à capacidade operacional simultânea informados no quadro do item 5 acima e preenchidos no sistema 1Doc;

- Que possui disponibilidade de estrutura, veículo próprio/locado, instrumentos de uso clínico/pericial e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para deslocamento e atendimento nas localidades declaradas;

- Que a recusa imotivada ao atendimento de ordens de serviço regulares emitidas pelos municípios consorciados dentro dos limites territoriais e de capacidade declarados sujeitará a empresa e os profissionais às sanções administrativas e ao descredenciamento previstos no Edital;

- Ter ciência de que os profissionais veterinários credenciados executarão exclusivamente atos materiais, laudos técnicos preparatórios e vistorias orientativas, sendo terminantemente proibida a prática de atos de império e poder de polícia sancionatório (Tema 532/STF);

- Que o presente Requerimento de Credenciamento possui prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar de seu envio.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

Cidade/Estado, ____ de _____ de 202__.

Nome Completo
Representante Legal

A assinatura deste documento deve ser realizada obrigatoriamente de forma eletrônica, utilizando certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Resolução do Consisa nº 38 de 05 de agosto de 2026

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2026

COMPROMISSO DE DECLARAR A NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

(Preenchimento e envio obrigatórios via plataforma digital 1Doc)

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, COMPROMETE-SE E DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no Chamamento Público nº 05/2026:

I) Que, por ocasião da execução das ordens de serviço perante o Município demandante, NÃO DESIGNARÁ médico veterinário para atuar em atividades de Inspeção Sanitária e Industrial (SIM) ou de suporte à Vigilância em Saúde (VISA, Ambiental e Epidemiológica) em estabelecimentos industriais, agroindústrias, abatedouros, comércios varejistas/atacadistas de alimentos, clínicas, consultórios ou *pet shops* nos quais o profissional executor ou os sócios da empresa credenciada:

a) Sejam sócios, proprietários, arrendatários, administradores ou dirigentes;

b) Exerçam a função de Responsável Técnico privado (RT), consultor técnico particular ou prestador de serviços contínuos;

c) Mantenham vínculo empregatício privado, comercial ou relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os proprietários ou dirigentes do estabelecimento inspecionado/vistoriado.

II) Que informará e declarará imediatamente ao Fiscal do Contrato e à autoridade municipal demandante qualquer impedimento, suspeição ou conflito de interesses superveniente, solicitando a substituição formal do profissional no atendimento àquele estabelecimento específico;

III) Ter ciência de que a prestação de serviços com quebra de isenção técnica ou conflito de interesses ensejará a anulação dos atos materiais praticados, a rescisão imediata do vínculo com o CONSISA e a abertura de processo administrativo sancionatório, sem prejuízo da devida comunicação formal ao CRMV-RS e ao Ministério Público.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 202__.

Nome Completo
Representante Legal

A assinatura deste documento deve ser realizada obrigatoriamente de forma eletrônica, utilizando certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Resolução do Consisa nº 38 de 05 de agosto de 2026

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº sediada(endereço completo), DECLARA, sob as penalidades da Lei:

1 - De que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2026 (sobretudo nas vedações indicadas no item 3.2 do edital) e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 – De que cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

3 – De que concorda com todos os termos do edital, até mesmo de que a remuneração pelos eventuais serviços prestados será feita de acordo com os valores tabelares do Anexo II e que esses abrangem a integralidade das despesas e custos incorridos na execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais) inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do credenciamento.

4 – De que possui total ciência de que a possível contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista (seja entre o Consisa, Municípios Consorciados e a Credenciada), eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas.

5 – De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para o fornecimento dos serviços objeto deste credenciamento.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 202__.

Nome Completo
Representante Legal

A assinatura deste documento deve ser realizada obrigatoriamente de forma eletrônica, utilizando certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Resolução do Consisa nº 38 de 05 de agosto de 2026

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2026

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° <XX/20XX>

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (Consisa), doravante denominado CREDENCIANTE e os seus Municípios Consorciados abaixo arrolados, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa a seguir qualificada, denominada CREDENCIADA, nos termos das Resoluções do Consisa n° 13 de 31 de março de 2023, Resolução do Consisa n° 03 de 08 de fevereiro de 2024, n° 33 de 05 de agosto de 2026, Resolução do Consisa n° 38 de 05 de agosto de 2026 e Resolução do Consisa n° 44 de 08 de setembro de 2026, ou as que vierem a substituí-las, e, subsidiariamente, na Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021.

CREDENCIANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, n° 3665 - sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelon, Prefeito de Vespasiano Corrêa, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 0XX.XXX.XXX-X1, portador da Cédula de Identidade n° 1XXXXXXXX4, residente e domiciliado em Vespasiano Corrêa/RS.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/DEMANDANTES:

Entes da Federação consorciados: Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CONSISA.

CREDENCIADA:

<RAZÃOSOCIAL>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. <cnpj>, com sede no(a) <Endereço>, <cidade>/<UF>, neste ato representada por seu <Cargo>, <REPRESENTANTE>, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. <cpf>, portador(a) da Cédula de Identidade n. <rg>, expedida pela <ÓRGÃO>, residente e domiciliado(a) <residente>.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para *<prestação de serviços veterinários de suporte, atendimento e assistência às propriedades rurais> e/ou < prestação de serviços veterinários de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), ou outro serviço de inspeção correlato que venha a ser instituído> e/ou* <prestação de serviços de suporte e assistência veterinária ao setor de vigilância sanitária (VISA), vigilância ambiental e/ou epidemiológica>, conforme necessidade dos municípios consorciados demandantes e estimativa do quantitativo a seguir:

I) SERVIÇO DE SUPORTE VETERINÁRIO ÀS PROPRIEDADES RURAIS – estimativa de <xxx> horas mensais, conforme valor da Tabela de Serviços Veterinários do CONSISA; e/ou

II) SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA – estimativa de <xxx> horas mensais, conforme valor da Tabela de Serviços Veterinários do CONSISA; e/ou

III) SERVIÇO DE SUPORTE À VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VISA, Zoonoses e Ambiental) – estimativa de <xxx> horas mensais, conforme valor da Tabela de Serviços Veterinários do CONSISA;

1.2. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima ao(s) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, a saber:

I) <descrever o(s) município(s)>

1.3. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos órgãos municipais competentes dos municípios.

1.4. É terminantemente vedada à CREDENCIADA e aos seus profissionais a prática de atos privativos de polícia administrativa e atos de império sancionatório (STF – Tema 532), tais como: lavratura de autos de infração e aplicação de multas; interdição cautelar ou definitiva de estabelecimentos; apreensão e inutilização compulsória de produtos sem comando da autoridade pública competente; deferimento e assinatura formal de alvarás sanitários ou licenças; cabendo-lhes estrita e exclusivamente a realização de apoio material, pericial, laudos técnicos preparatórios e vistorias orientativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços Veterinários aprovada pela Resolução nº 41, de 10 de agosto de 2026.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

*1.1. Atividades de Inspeção Permanente: matadouros, frigoríficos e outros.

Item	Descrição dos Serviços	Valor Unitário HORA
1	*Prestação de serviços de suporte, atendimento e assistência veterinária às propriedades rurais*	*R$ 126,79*
2	*Prestação de serviços de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal**	*R$ 116,40*
3	*Prestação de serviços de suporte e assistência veterinária ao setor de vigilância sanitária (VISA), vigilância ambiental e/ou epidemiológica.*	*R$ 116,40*

*1.2. Atividades de Inspeção Periódica: mel, ovos, pescados, embutidos, leite e outros.

2.2. O valor unitário da hora do serviço já inclui todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (quando necessária), instrumentos clínicos/periciais, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como custos de combustível, manutenção veicular e deslocamentos, não sendo remunerado nenhum tempo de trânsito ou viagem.

2.3. A Tabela de Serviços Veterinários do Consisa PODERÁ ser reajustada conforme decisão das Câmaras Técnicas Setoriais do Consisa responsáveis pelo objeto, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, sendo vedada a atuação de profissional veterinário que não tenha sido prévia e formalmente homologado pelo CONSISA.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE, seus Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

4.1. Os serviços para os quais a empresa se credenciou (item 1.1) deverão ser executados consoante detalhamento do Termo de Referência respectivo e serão solicitados pelos municípios consorciados mediante liberação formal de Ficha Técnica no sistema web do CONSISA, alinhando-se as diretrizes operacionais de campo diretamente com a CREDENCIADA.

4.2. Acionada para a execução do serviço, a CREDENCIADA manifestará aceite no prazo de até 4 (quatro) horas para chamadas ordinárias (encaminhadas com antecedência mínima de 24 horas) e de até 2 (duas) horas para ocorrências de urgência, devendo iniciar o atendimento no município demandante no prazo de até 02 (dois) dias. A recusa imotivada sujeitará a empresa ao chamamento da credenciada subsequente na ordem de rodízio e às penalidades editalícias.

4.3. A CREDENCIADA deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, uniforme, equipamento de proteção individual e demais ferramentas necessárias para o desempenho do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – PROCESSAMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

5.1. A CREDENCIADA deverá apresentar ao Município Consorciado demandante, até o dia 26 (vinte e seis) do mês da prestação dos serviços, relatório das horas efetivamente prestadas no período: 26º dia de um mês até 25º dia do mês seguinte, mediante emissão de Relatório de Atividades, constando descritivo pormenorizado dos serviços prestados e quantitativo de horas prestadas. O relatório deverá ser carimbado e assinado pela empresa/profissional credenciado, devendo o mesmo ser entregue até o 26º dia (um dia após o encerramento do período acima) para o Secretário Municipal titular da pasta, que igualmente o assinará, carimbará e dará andamento ao processo de faturamento junto ao CREDENCIANTE.

5.1.1. A CREDENCIADA que não enviar o Relatório de Atividades no prazo mencionado anteriormente, somente terá os serviços faturados no mês posterior, bem como em caso de não apresentação do documento, ficará prejudicado o faturamento e consequentemente a remuneração pelos serviços prestados. Decairá do direito de recebimento, os serviços prestados há mais de 90 dias e não enviados para faturamento ao Município Consorciado e à CREDENCIANTE.

5.2. De posse do Relatório de Atividades da CREDENCIADA, o Município Consorciado deverá proceder com o lançamento do serviço prestado no sistema web da CREDENCIANTE, que permitirá o processo de faturamento.

5.3. Concluído o processo de análise do relatório e dados lançados no sistema web do CREDENCIANTE, será autorizada a emissão de cobrança pela CREDENCIADA.

5.4. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de sua regularidade junto ao INSS (Certidão Negativa Conjunta Federal) e FGTS (Certidão Negativa).

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

5.4.1. Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com os encargos trabalhistas quanto aos profissionais utilizados pela CREDENCIADA na prestação dos serviços.

5.4.2. As Notas Fiscais emitidas pela CREDENCIADA deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

5.5. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da CREDENCIADA, até o 30º dia do mês posterior à realização dos serviços, condicionado ao efetivo repasse dos municípios demandantes de tais serviços à conta da CREDENCIANTE.

5.6. A não observação dos itens anteriores, retardará o pagamento à CREDENCIADA até que a exigência tenha sido cumprida.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. Poderão ser implementadas rotinas de faturamento (leitura de códigos de barra) dos serviços prestados pela própria CREDENCIADA, ocasião em que a mesma deverá providenciar equipamento para tal, na forma de regulamentação a ser expedida pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – TARIFA DE CREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIANTE cobrará tarifa de credenciamento mensal da CREDENCIADA na proporção de 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto mensal da efetiva prestação de serviços, cujos valores serão descontados diretamente do pagamento a que tenham direito, conforme Resolução nº 17 de 10 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Credenciamento, do Termo de Referência e no Edital, a CREDENCIANTE deverá:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

7.1.3. Notificar a CREDENCIADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.4. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

7.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

7.2. Será de responsabilidade da CREDENCIADA cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital, seus anexos e seu Requerimento de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

a) prestar os serviços objeto deste Edital na forma, nos prazos e nos valores acordados, observadas as condições estipuladas no Edital e seus anexos;

a.1) particularidades na execução do serviço deverão ser tratadas com cada Município Consorciado que estiver demandado o mesmo;

b) prestar os serviços ao(s) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, quando demandado;

c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da execução do serviço;

d) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto à CREDENCIANTE;

e) manter atualizado junto à CREDENCIANTE o rol de profissionais técnicos à disposição para execução dos serviços;

e.1) não poderão executar serviços, os profissionais que não foram habilitados pela CREDENCIANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados à prestação dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;

g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

h) assinar este Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio do mesmo, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução do Consisa nº 38 de 05 de agosto de 2026, através de assinatura eletrônica/digital da pessoa jurídica ou física (representante legal) criptografada através de um certificado digital emitido por autoridade certificadora, por exemplo, ICP-Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

8.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou credenciada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

8.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

8.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e a gestão das contratações decorrentes deste Termo reger-se-ão estritamente pela Resolução do Consisa nº 44 de 08 de setembro de 2026, cabendo ao CREDENCIANTE o gerenciamento procedimental do credenciamento e, aos Municípios Consorciados demandantes, a supervisão direta e fiscalização *in loco* da prestação de serviços executada nos seus respectivos territórios, por meio de seus técnicos e/ou gestores formalmente designados.

9.2. Independe de fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes dos serviços solicitados correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas de cada Município Consorciado demandante, informadas nas respectivas solicitações. No âmbito do CONSISA, para fins de gestão operacional e suporte ao certame, as despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2008

Recurso: 1001

Categoria: 3.3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo 097/2026 e ao Chamamento Público n° 05/2026 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **<XX/XX/XXXX>**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

13.2. A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE e Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra,

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

14.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

14.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

14.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

14.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

14.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento

Lajeado/RS,/...../2026

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

Tiago Manoel Ferreira Michelon
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI
CREDENCIANTE

<nome completo>
Representante Legal
<RAZÃO SOCIAL>
CREDENCIADA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos da Resolução do Consisa nº 38 de 05 de agosto de 2026, do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei Federal nº 14.063/2020.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07 e informe o código 47F5-F7BE-5347-6F07

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 47F5-F7BE-5347-6F07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON (CPF 023.XXX.XXX-31) em 10/09/2026 17:18:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NORBERTO ROQUE DALPIAN (CPF 425.XXX.XXX-53) em 11/09/2026 07:40:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://consisa.1doc.com.br/verificacao/47F5-F7BE-5347-6F07